

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto.....	2
2ª.	Prazo do contrato.....	2
3ª.	Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4ª.	Local e condições de entrega dos bens.....	3
5ª.	Preço contratual.....	4
6ª.	Condições de pagamento.....	4
7ª.	Garantia técnica.....	5
8ª.	Proteção de dados pessoais.....	6
9ª.	Penalidades contratuais.....	7
10ª.	Dever de sigilo.....	8
11ª.	Força maior.....	9
12ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante.....	9
13ª.	Resolução por parte do adjudicatário.....	9
14ª.	Foro competente.....	10
15ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
16ª.	Comunicações e notificações.....	10
17ª.	Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais.....	10
18ª.	Termos de desempenho ambientais.....	10
19ª.	Execução do contrato.....	10
20ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato.....	10
21ª.	Legislação aplicável.....	11
	ANEXO A – Especificações técnicas e quantidades a adquirir.....	12

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de máquinas de carpintaria**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 1 (um) ano** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega, montagem e instalação integral de todos os bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo A do presente caderno de encargos.
 - b. Obrigação de, até 10 dias após a entrega, montagem e instalação de todos os bens, promover a formação aos colaboradores a designar pela entidade adjudicante sobre o correto manuseamento e manutenção dos bens objeto do contrato.
 - c. Obrigação de garantia dos bens.
 - d. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer falta de conformidade do(s) mesmo(s), nos termos insertos na clausula 7.ª do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, no horário compreendido entre as **8:30 horas e as 16:00 horas**, nas instalações afetas à **Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota** sitas na Rua Acácio Lino n.º 69, 4250-013 PORTO, ou ao **Batalhão de Sapadores Bombeiros**, sitas na Rua da Constituição n.º 1418, 4250-161 PORTO no **prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a receção da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda(s)**.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, inglesa e espanhola, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
5. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

5ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato não pode, em qualquer caso, **ser superior a 80.000,00€**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, a qual deve cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota e/ou Batalhão de Sapadores Bombeiros**, com referência aos documentos que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar fatura eletrónica no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

empresas definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁴, nos termos e prazos definidos no número anterior, a fatura deve ser enviada digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 PORTO.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

7ª. Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, **pelo prazo de três anos a contar da conclusão da instalação dos bens**, contra qualquer falta de conformidade com as exigências legais bem como com as características, especificações, requisitos técnicos e finalidade a que se destina, definidos no Anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número 1 abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A remoção do bem não conforme e a instalação do bem reparado ou substituto;
 - g. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h. A mão-de-obra.
3. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 30 dias a contar do momento em que o adjudicatário tenha sido informado pela entidade adjudicante da falta de conformidade, e sem grave inconveniente para esta tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, salvo comunicação fundamentada do adjudicatário

⁴ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- que justifique um prazo superior, com base na natureza complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição.
4. Nos casos em que a falta de conformidade se manifeste no prazo de 30 dias a contar da conclusão da instalação dos bens, a entidade adjudicante pode solicitar a imediata substituição dos bens ou a resolução do contrato, sem necessidade de verificação de qualquer condição específica.
 5. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
 6. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à garantia técnica observar-se-á o disposto no regime legal que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aprovado pelo Decreto-lei n.º84/2021, de 18 de outubro, na sua redação atual.
 7. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
- f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos até 0,08 % do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do preço contratual;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso dos bens objeto do presente contrato, até 5 % do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5 % do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o

pagamento de uma sanção pecuniária até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

Sem prejuízo das regras técnicas definidas no n.º 7 do artigo 49.º do CCP, a aquisição de bens referentes a máquinas e equipamentos de trabalho, têm que ter obrigatoriamente as seguintes características:

- i. Marcação CE;
- ii. Declaração de conformidade CE;
- iii. Manual de instruções em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- iv. Para máquinas de utilização no exterior e listadas no art. 11.º e art. 12.º do Decreto-Lei n.º 221/2006, deve ser exigido a marcação da potência sonora em local visível da máquina e o cumprimento dos limites de potência sonora (Art. 12.º e Anexo V).

18ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

19ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

21ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Especificações técnicas e quantidades a adquirir

1. SERRA DE FITA⁵

Serra de fita profissional para carpintaria, robusta e de alta precisão com as seguintes características:

- Volantes em ferro fundido
- Mesa de trabalho em ferro fundido
- Rolamentos blindados
- Equipada com proteções telescópicas com rack para a lâmina, de forma a garantir uma segurança total.
- Corte perfeito garantido pelas guias de lâmina de alta precisão de topo e de baixo.
- Máquina adequada para a realização de cortes retos e inclinados em madeira, plástico e alumínio
- Frenagem pneumática dos volantes.
- Ziper de fricção.
- Acesso aos volantes única e exclusivamente com chaves.
- Indicador de tensão elétrica na máquina.
- Serra trifásica (400V, 50 Hz, 4kW, 5,5 CV)
- Botão de emergência.
- Escova de limpeza no volante inferior.
- Boca de aspiração
- Manuais de uso e manutenção disponível em português
- Serra de fita em conformidade com as Normas europeias

Possui ainda as características adicionais:

- Dimensão da mesa de trabalho.....800 x 1160 mm
- Diâmetro dos volantes de fundição.....840 mm
- Largura dos volantes.....45 mm
- Altura máxima de corte540 mm
- Largura máxima de corte.....820 mm
- Inclinação da mesa de trabalho0° a 45° (20°)
- Diâmetro da boca de sucção..... 2 x 140 mm
- Dimensões mín./máx. serra.....10/45 mm

A estas características adicionais, são admissíveis tolerâncias de 10mm tanto nos limites superiores como inferiores.

Quantidade: 1 unidade

⁵ Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota

2. ESQUADREJADORA⁶

Unidade de serra em ferro fundido, com sistema de elevação por meio de guias.

- A unidade de serra de ferro fundido com uma estrutura rígida pode acomodar uma lâmina de 315 mm e 350 mm de diâmetro com a lâmina de escoramento montada, assegurando o corte perfeito em painéis de folheado e material espesso como madeira maciça.
- A lâmina de serra usa a totalidade da potência do motor, graças à lâmina de pontuação com um motor independente como padrão.
- Os fulcros de rotação da unidade de serra têm um diâmetro de 120 mm e estão apoiados em apoios em forma de crescente que a separam da base, uma solução rígida e fiável.
- Unidade de serra em ferro fundido, com sistema de elevação por meio de guias “cauda de rola” e inclinável mediante suportes de meia-lua laterais de alta rigidez, completo com unidade incisora com motor independente e ligação do exterior da máquina.
- Carro deslizável em alumínio anodizado (dimensões 360 x 2600 mm), com sistema de deslizamento sobre guias de aço temperado de alta precisão, fixadas por meio de sistema mecânico.
- Estrutura de esquadro com:
 - Dimensões 1200 x 650 mm
 - Guia telescópica com 2 “stops” reversíveis e régua métrica virada para o operador
 - Grampo excêntrico
 - Suporte de braço oscilante
 - Rolamento livre para o carregamento/descarregamento do painel
 - Suporte de alta rigidez em ferro fundido
 - Regulação micrométrica e bloqueio excêntrico
 - Barra de deslizamento com secção redonda de ≤ 45 mm em diâmetro, em aço retificado
 - Leitura de inclinação do grupo serra na frente da máquina
 - Versão com carro de tamanho máximo 3200 mm
 - Dispositivo para cortes angulares com “stops” reversíveis

Possui ainda as seguintes características elétricas:

$$U = 400 \text{ V, Freq} = 50 \text{ Hz}$$

⁶ Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota

Possui ainda os seguintes dados técnicos:

- a. Altura máxima de corte a 90° (mm) 136 com blade 400;
- b. Altura máxima de corte a 45° (mm) 97 com blade 400;
- c. Inclinação da lâmia (graus) ≤ 45 ;
- d. Elevação e inclinação das lâminas manual;
- e. Velocidade de rotação da lâmina principal (rpm) ≤ 4000 ;
- f. Velocidade de rotação da unidade incisora (rpm) ≤ 9200 ;
- g. Potência do motor da unidade de serra (kW (HP)) 50Hz ≤ 5 (6,6);
- h. Potência do motor da unidade incisora [S1] kW (HP) 50Hz $\leq 0,55$ (0,75)

Capacidade de esquadro: - com carro de 2600 mm - com carro de 3200 mm	2600 x 3200 3200 x 3200
Largura de corte na guia paralela (mm)	1270
Diâmetro da saída de exaustão - na base (mm) - na proteção suspensa (mm)	120 ≤ 80

Quantidade: 1 unidade

3. MÁQUINA COMBINADA UNIVERSAL ⁷

Combinada universal com dispositivos em conformidade com as normas europeias e possuindo:

- a. Motor de paragem automática no grupo tupia;
- b. Guia para trabalhos de perfilamento de cantos curvos no eixo;
- c. Proteção do tipo ponte;
- d. Corte em de madeira maciça muito grossa e painéis mesmo folheados, graças à nova unidade de serra com uma lâmina com um diâmetro máximo de 315 mm que garante uma altura de corte de 100 mm com a lâmina de corte instalada;
- e. A unidade possui uma estrutura de ferro fundido, esta é fechada por um “copo” também em ferro fundido para proteger os componentes mecânicos dentro da máquina contra o serrim, paras e outros desperdícios provenientes da madeira. Utilização precisa e segura através da proteção do eixo do molde com ajuste micrométrico completo com prensas verticais e horizontais;
- f. A unidade de plaina na versão padrão possui um cortador de 72 mm de diâmetro com 3 facas. Para um resultado impecável, a pressão dos rolos de alimentação mais espessa pode ser ajustada de acordo com o tipo de madeira usada. O rolo de alimentação mais espessa possui dentes helicoidais para garantir uma alimentação forte e constante da peça. Por outro lado, o rolo de saída em aço com acabamento em jato de areia mantém o acabamento perfeito após a utilização;
- g. As mesas de revestimento abrem para o interior da máquina, com um ângulo de 90 °;
- h. Peças de trabalho com uma altura máxima de 230 mm podem ser usadas no espessador. Transportador de pó, que protege o bloco do cortador.

O equipamento possui ainda as seguintes características técnicas:

➤ **Plaina**

- Largura útil de trabalho:	410 mm
- Diâmetro do eixo de lâminas padrão:	72/3 mm/n
- Tamanho das lâminas padrão:	410 x 30 x 3 mm
- Profundidade máxima de passagem:	4 mm
- Comprimento das mesas da plaina:	1800 mm
- Dimensões da mesa de desengrosso:	605 x 410 mm
- Velocidade de avanço do desengrosso:	7 m/min
- Altura mín. / máx. para desengrosso:	3 / 230 mm

⁷ Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota

➤ **Serra circular**

- Dimensões da mesa de serra/tupia em ferro fundido: 1115 x 335 mm
- Inclinação dos discos 90° ÷ 45°
- Diâmetro máximo do disco de serra com incisor instalado: 315 mm
- Projeção máxima do disco de serra em relação à mesa a 90°/45°: 100/78 mm
- Comprimento máximo a esquadrar (padrão). 1600 mm
- Largura de corte na paralela: 900 mm

➤ **Tupia:**

- Comprimento máximo útil do eixo: 100 mm
- Velocidade de rotação do eixo (a 50 Hz): 3500/7000/10.000 rpm
- Diâmetro máximo da ferramenta para perfilar: 210 mm
- Diâmetro máximo ferramenta entrada na mesa a 90°: 180 mm
- Motores trifásicos: 5kW (6,6hp) 50Hz
- Diâmetro das bocas de aspiração: 120 mm
- Eixo de tupia disponível com os seguintes diâmetros: 30-32-35-40-50 mm 3/4" - 1" - 1 1/4"

Quantidade: 1 unidade

4. SISTEMA DE DESPOEIRAMENTO – ASPIRAÇÃO ⁸

Aspirador de 4 sacos, com estrutura de aço e sacos constituídos por um compósito resistente, constituído por:

- Chaves de montagem
- Ficha de conexão industrial
- Ramal aéreo para ligação às máquinas Universal, Serra fita e Esquadrejadora
- Conduto em material VD com comprimento de 35 m.
- 11 Curvas com elos em material VD
- Fechos em material VD
- Derivações em material VD
- Cones redução em material VD
- Tubo flexível poliuretano de 120 mm e 60 mm.,
- Acessórios de montagem (cabo aço, colares, silicones, etc.).

O equipamento possui ainda as seguintes características técnicas:

- Número de sacos:.....4
- Capacidade de aspiração:.....6800 m³/h
- Diâmetro hélice:.....356 mm
- Número de bocas de aspiração:.....4
- Diâmetro de bocas de aspiração:.....100 mm
- Diâmetro saco:.....500 mm
- Capacidade saco:.....0,79 m³
- Motor trifásico:.....400V, 50 Hz, 5 kW (7hp)

Quantidade: 1 unidade

⁸ Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota

5. SERRA DE FITA ⁹

Serra de fita profissional para carpintaria, robusta e de alta precisão com as seguintes características:

- Indicador de tensão da serra
- Mesa de trabalho lisa em ferro fundido
- Volantes em ferro fundido a disco que giram em rolamentos vedados
- Protetor de serra telescópica
- Salvamotor
- Guia de serra inferior em madeira
- Guia de serra superior de alta precisão (CP20)
- Motor trifásico S6 a 50 Hz (60 Hz) 3kW 4hp (3,6kW 4,8hp)
- Boca de aspiração
- Embalagem com palete para máquina deitada
- Manuais de uso e manutenção disponível em português
- Serra de fita em conformidade com as Normas europeias
- R0.03.23 formula S 740P ou equivalente versão CE
- 93.07.72 Voltagem 400 EU
- 93.12.05 Frequência 50 hz
- 58.06.27 Fita de aço
- 58.06.38 Motor trifásico S1 - 5,5kW (7,5hp) 50Hz - 6,6kW (9hp) 60Hz (apenas para versão CE)

Possui ainda as seguintes características:

- Dimensão da mesa de trabalho.....710 x 1000 mm
- Diâmetro dos volantes..... 740 mm
- Largura dos volantes.....40 mm
- Altura máx. de corte.....450 mm
- Largura máx. de corte.....720 mm
- Inclinação mesa de trabalho..... 0° a 45° (20°)
- Dimensões mín./máx. serra..... 10/40 mm
- Diâmetro boca de aspiração..... 2 x 120 mm

Quantidade: 1 unidade

⁹ Batalhão de Sapadores Bombeiros

6. MÁQUINA COMBINADA UNIVERSAL ¹⁰

Combinada universal com dispositivos em conformidade com as normas europeias e possuindo:

- Grupo serra em ferro fundido com elevação por meio de guia "cauda de andorinha" e inclinação por meio de meias luas laterais
- Carro deslizante de alumínio anodizado (dimensões 360 x 1600 mm) com sistema de correr sobre guias de aço temperado de alta precisão, fixado por sistema de rebitagem
- Bastidor para esquadrar (dimensões 1200 x 650 mm) completo com:
 - Guia telescópica com 2 batentes de esquadria reversíveis
 - Pisón excentrico
 - Suporte telescópico
- Rolo livre para fácil carregamento e descarregamento da placa
- Guia de serra para corte paralelo
- Guia plaina (dimensões 1670 x 150 mm)
- Rolo de acionamento helicoidal na entrada do desengrosso
- Rolo de acionamento de aço jateado na saída do espessador
- Motores trifásicos 4kW (5,5hp) 50Hz - 4,8kW (6,5hp) 60Hz
- Diâmetro das bocas de aspiração.....120 mm
- Eixo de tupa disponível com os seguintes diâmetros: 30-32-35-40-50 mm 3/4" - 1" - 1 1/4" * 70 mm com eixo 3/4"

O equipamento possui ainda as seguintes características técnicas:

➤ **Plaina**

- Largura útil de trabalho..... 410 mm
- Diâmetro do eixo de lâminas (mm)/n. lâminas padrão..... 87/3
- Tamanho das lâminas padrão..... 410 x 30 x 3 mm
- Profundidade máxima de passagem..... 5 mm
- Comprimento das mesas da plaina..... 2000 mm
- Dimensões da mesa de desengrosso..... 423 x 775 mm
- Velocidade de avanço do desengrosso..... 6/12 m/min
- Altura mín. ÷ máx. para desengrosso 3 ÷ 230 mm
- Comprimento mínimo de trabalho no desengrosso..... 160 mm

¹⁰ Batalhão de Sapadores Bombeiros

➤ **Serra circular:**

- Dimensões da mesa de serra/tupia em ferro fundido..... 1250 x 430 mm
- Inclinação dos discos..... 90° ÷ 45°
- Diâm. máx. do disco de serra com incisor instalado.....315 mm
- Projeção máx. do disco de serra em relação à mesa a 90°/45°...100/71 mm
- Comprimento máximo a esquadrar (padrão)..... 1600 mm
- Largura de corte na paralela..... 1050 mm

➤ **Tupia:**

- Comprimento máx. útil do eixo..... 125 mm
- Velocidade de rotação do eixo (a 50 Hz) [rpm] 3500/6000 8000/10.000
- Diâmetro máx. da ferramenta para perfilar..... 210 mm
- Diâmetro máx. ferramenta entrada na mesa a 90°..... 240 mm

Quantidade: 1 unidade